

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 14 de junho de 2022 às 08h02
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Pirataria

IPTV pirata é condenada a pagar US\$ 90 milhões, recorre e toma multa maior 3

Correio Braziliense - Online | BR

Propriedade Intelectual

A batalha na OMC para liberar as patentes das vacinas contra a covid 5
SAÚDE | AGÊNCIA FRANCE-PRESSE

Revista Globo Rural Online | BR

14 de junho de 2022 | Marco regulatório | INPI

Produtores do Pampa querem usar selo para identificar carne gaúcha 7

Migalhas | BR

Propriedade Intelectual

Reflexões quanto à adoção de limiares de custo-efetividade pelo SUS 9

Propriedade Intelectual

Marcas e metaverso: possibilidades e perspectivas 13

IPTV pirata é condenada a pagar US\$ 90 milhões, recorre e toma multa maior

Operadores de site pirata de IPTV que perderam processo em 2018 são acusados novamente em 2022 e devem pagar mais US\$ 130 milhões em indenizações

Os operadores do extinto serviço de IPTV pirata chamado SetTV foram condenados a pagar US\$ 90 milhões à emissora americana DISH Network em 2018. Na época, uma liminar foi emitida, os impedindo de operar qualquer serviço semelhante no futuro. Porém, eles não cumpriram a determinação, se tornando alvos de um novo processo em 2022. Os réus recorreram, mas acabaram concordando em pagar **outra** indenização de US\$ 130 milhões.

Foto: Peter Dutton/Flickr / Tecnoblog

Para quem não conhece esse tipo de serviço, IPTV é uma plataforma de transmite conteúdo de televisão pela internet. No entanto, a **pirataria** é muito famosa nesse setor. A SetTV, por exemplo, foi derrubada por transmitir ilegalmente programas da DISH Network.

SetTV, site pirata de IPTV, foi derrubado em 2018

No primeiro processo de 2018 em relação às operações piratas da SetTV, os operadores da plataforma, Nelson Johnson e Jason LaBossiere, **foram** condenados a pagar US\$ 90 milhões por violações da Lei Federal de Comunicações dos EUA. Além da indenização à DISH Network, o tribunal responsável também emitiu uma liminar que os proibia de operar qualquer serviço de IPTV semelhante no futuro.

Porém, outro processo foi movido pela emissora americana, acusando os operadores da finada SetTV de violar essa liminar. A DISH descobriu que os eles haviam lançado uma nova plataforma pirata chamada ExpediteTV.

Em março de 2022, **uma** nova ação conjunta com a

Sling TV e NagraStar foi movida contra os ex-proprietários da SetTV Jason LaBossiere, Sean Beaman e Stefan Gollner. Apresentada em um tribunal da Flórida, a denúncia alegou que os três homens estavam de volta ao negócio de IPTV, desta vez sob as plataformas com assinatura ExpediteTV, Mundo TV e Must TV.

Foto: Glenn Carstens-Peters / Unsplash / Tecnoblog

Como resultado, **um** novo pedido de indenização foi feito em abril, com base na Lei Federal de Comunicações dos EUA. Claro, os acusados recorreram às acusações. Individualmente, cada um dos três operadores apresentou uma defesa distinta.

LaBossiere acusou a DISH de "bullying", alegando que a empresa "não vai parar por nada" para garantir que continue recebendo pagamentos de supostos piratas. Ele também disse que seu envolvimento com a ExpediteTV era muito limitado e que se algum conteúdo da DISH foi retransmitido em violação aos direitos da empresa, isso não era culpa dele.

Stefan Gollner apresentou uma moção pedindo a desistência da ação. Beaman também tentou derrubar a acusação, argumentando que não poderia montar uma defesa adequada, uma vez que as alegações contra ele não eram claras.

Surpreendentemente, em meados de maio de 2022, seus advogados disseram ao tribunal que chegaram a um acordo com as empresas sobre certos termos. No entanto, **não** houve um consenso sobre todas as acusações, então as negociações continuaram.

Acusados concordaram em pagar outros US\$ 130 mi
Foto: Tingey Injury Law Firm/ Unsplash / Tecnoblog

Pouco tempo depois, a DISH, Sling TV e NagraStar

Continuação: IPTV pirata é condenada a pagar US\$ 90 milhões, recorre e toma multa maior

informaram ao tribunal que um acordo havia sido alcançado. Em uma moção de 10 de junho, os autores reafirmaram suas alegações de que LaBossiere, Beaman e Gollner infringiram seus direitos por meio das marcas ExpediteTV, Mundo TV e Must TV, serviços de IPTV.

Assim, a conclusão das empresas foi que houve uma violação dos termos acordados no caso da SetTV. No final das contas, os acusados concordaram em pagar US\$ 2 mil por cada assinatura vendidas, mais multas. No total, o julgamento final apresentado divide US\$ 130 milhões pelas violações. Cada um dos três réus terá que pagar US\$ 43.333.333,33 para as empresas lesadas.

Além disso, uma nova liminar apresentada proíbe os acusados e qualquer pessoa agindo em conjunto com

eles de receber a programação de televisão da DISH e Sling via satélite ou internet sem autorização. A retransmissão via ExpediteTV, Mundo TV, Must TV ou qualquer outro serviço também está completamente proibida.

O tribunal ainda não assinou toda a papelada, mas dado que o processo está efetivamente encerrado, isso é apenas uma formalidade. Juridicamente falando, o segundo processo foi encerrado em etapas muito iniciais, com cada um dos réus concordando em pagar dezenas de milhões em indenizações. Ainda assim, todos eles refutam as alegações. Curioso, não é?

Com informações: TorrentFreak

Publicidade

A batalha na OMC para liberar as patentes das vacinas contra a covid

SAÚDE

A nigeriana Ngozi Okonjo-Iweala fez da luta contra a pandemia de coronavírus uma prioridade desde sua chegada ao comando da OMC em março de 2021 postado em 13/06/2022 09:39

(crédito: AFP)

Genebra, Suíça- Os ministros da Organização Mundial do Comércio (OMC) avançam nesta segunda-feira (13/6) nas discussões sobre a possibilidade de liberar as patentes das vacinas contra a covid-19, com o objetivo de virar a página dos erros cometidos durante a pandemia.

A nigeriana Ngozi Okonjo-Iweala fez da luta contra a pandemia de coronavírus uma prioridade desde sua chegada ao comando da OMC em março de 2021.

Na reunião ministerial da OMC, prevista para acontecer até 15 de junho em Genebra, dois textos estão sendo debatidos: um deles visa facilitar a circulação dos componentes e produtos necessários para combater esta e futuras pandemias; e o segundo para permitir a liberação temporária das patentes das vacinas contra a covid-19.

Esta última questão divide. Por um lado, a indústria farmacêutica e a Suíça consideram que enfraquece a propriedade intelectual. Para as ONGs, o texto não é suficientemente ambicioso para ser eficaz.

O resultado das discussões é incerto. Como a OMC funciona por consenso, todos os 164 países membros devem estar de acordo.

Mais de dois anos após o surgimento da covid-19, as

taxas de vacinação continuam insuficientes nos países pobres, especialmente na África.

E embora as vacinas agora sejam produzidas em quantidades suficientes, no auge da pandemia eram muito escassas nos países pobres.

Em seu discurso, o ministro do Comércio da Índia, Piyush Goyal, lamentou a "falta de reação rápida" da OMC.

"Os países ricos precisam fazer uma introspecção! Devemos abaixar a cabeça de vergonha por não termos respondido a tempo à pandemia", disse.

Mas a Índia suspendeu suas exportações de vacinas por muitos meses para atender às necessidades de sua população, apesar de ser o principal fornecedor do sistema internacional de entrega Covax.

- "Escolhemos a morte" -

De acordo com a diretora executiva do UNAIDS, Winnie Byanyima, "durante uma pandemia, compartilhar tecnologia é uma questão de vida ou morte, e nós escolhemos a morte".

O projeto de acordo sobre **propriedade** intelectual estabelece que os "países em desenvolvimento que cumpram os requisitos" podem produzir vacinas "sem o consentimento do titular dos direitos por meio de qualquer instrumento disponível na lei" daquele país.

Mas os negociadores deixaram vários colchetes indicando áreas não resolvidas. Por exemplo, o projeto de acordo propõe que os países em desenvolvimento com capacidade para exportar vacinas sejam "en-

Continuação: A batalha na OMC para liberar as patentes das vacinas contra a covid

corajados" a não fazer uso da liberação de patentes.

Os países em desenvolvimento cuja participação nas exportações globais de doses da vacina contra a covid-19 em 2021 foi superior a 10% também devem ser impedidos de liberar patentes, o que exclui de fato a China.

A China prometeu não usar as facilidades concedidas aos países em desenvolvimento no esboço do acordo, mas, segundo vários diplomatas, os Estados Unidos gostariam de vê-la se comprometer por escrito.

O texto prevê a possibilidade de estender o acordo a testes e tratamentos seis meses após sua adoção, mas ainda não há consenso sobre esse ponto.

O segundo texto destaca as limitações que alguns países sofrem no fornecimento de vacinas, tratamentos, ferramentas de diagnóstico e outros produtos médicos essenciais relacionados à covid.

Exige que quaisquer medidas comerciais de emergência para combater a covid sejam "direcionadas, proporcionais, transparentes e temporárias, e não criem barreiras desnecessárias ao comércio ou interrupções desnecessárias nas cadeias".

Agência France-Press

Produtores do Pampa querem usar selo para identificar carne gaúcha

Variedade de pastos, raças taurinas e tipo de manejo são apontados como diferenciais da pecuária de corte do bioma gaúcho. A Associação dos Produtores de Carne do Pampa Gaúcho busca firmar parcerias com frigoríficos para processar a carne bovina com a marca coletiva de identificação da Apropampa. Os pecuaristas da região tiveram o reconhecimento do selo de Indicação de Origem pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) em 2006, mas, desde então, discutem com as indústrias o uso efetivo e contínuo do selo para agregação de valor à carne produzida no bioma. Nessa campanha, a Apropampa tem o apoio da Embrapa, por meio da unidade Pecuária Sul, instalada em Bagé (RS).

LEIA TAMBÉM: Boi: pesquisa aponta aumento nas médias de ganho de peso e arrobas produzidas

O selo identifica a carne de animais criados no Pampa gaúcho, facilitando o seu reconhecimento no mercado por parte dos consumidores. Em nota, o presidente da Apropampa, Custódio Magalhães, disse que a combinação entre a variedade de pastos naturais e cultivados, o clima, as raças taurinas e sintéticas criadas e o manejo utilizado são os grandes diferenciais que formam a singularidade da carne do Pampa. Assim, para ter o selo, todas as etapas da produção devem se dar no bioma, apenas com a possibilidade de abate fora do Pampa, mas ainda assim dentro do Rio Grande do Sul.

"É 100% do Pampa. Os animais têm de ser nascidos e criados na região. Queremos nos comunicar com o consumidor. Para que ele enxergue o selo e reconheça o que há por trás", disse o presidente da entidade que reúne cerca de 250 pecuaristas.

Além da Embrapa, o trabalho de valorização da carne bovina do Pampa envolveu o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e o governo do Estado do Rio Grande do Sul. Segundo

Danilo Sant'Anna, pesquisador da Embrapa Pecuária Sul (RS), além de diferenciar a carne, o objetivo da distinção é contar toda a história e significado que existe por trás do produto final.

"O Pampa é um ambiente naturalmente campestre, diverso e muito propício à atividade pecuária pastoril. E a figura do gaúcho, bem como sua cultura e tradição, se moldou por esse ambiente e por essa vocação para a pecuária. Nós não desmatamos para produzir, temos o ambiente propício, e a Apropampa pretende comunicar isso aos seus consumidores. Fazer essa parceria com a Embrapa qualifica a produção e promove a diferenciação do produto, possibilitando incremento de renda ao longo de toda a cadeia."

Criadores de zebu acionam os de angus por rótulos de cortes de carne
Criadores de zebu acionam os de angus por rótulos de cortes de carne

Segundo o pesquisador Danilo Menezes Sant'Anna disse à Globo Rural nesta segunda (13/6), o selo de 2006 foi o primeiro concedido no país pelo **INPI** para o setor de carnes, mas não teve muito efeito porque, diferentemente dos selos de origem para vinhos, por exemplo, a cadeia da pecuária de corte é mais complexa e o produtor não tem o controle do processo industrial, que fica a cargo dos frigoríficos. Em 2020, foi criada a marca coletiva Agropampa para ser agregada ao selo e houve abates no Frigorífico Famile, de Pelotas, mas não houve continuidade no processo.

Sant'Anna acrescenta que a carne com o selo já esteve no mercado umas três vezes, mas faltaram campanhas de marketing para informar o consumidor sobre a identidade dessa carne. Segundo ele, para ter o selo, além de ser totalmente produzida no Pampa, a carne precisa seguir um protocolo de produção que inclui rastreabilidade, animais exclusivamente de corte com sangue predominante de raças taurinas (he-

Continuação: Produtores do Pampa querem usar selo para identificar carne gaúcha

reford, angus, brangus e braford) criados com sistemas de alimentação predominantemente a pasto.

"Não dá para esperar uma valorização imediata da carne ou um bônus nos frigoríficos. Primeiro, é preciso que o consumidor reconheça a identidade da carne produzida no Pampa e seus benefícios para gerar demanda e, então, a agregação de valor."

A também pesquisadora da Embrapa Elen Nalério diz que a carne produzida nos campos naturais do bioma Pampa tem perfis de gorduras benéficos aos consumidores, sendo mais saudável do ponto de vista nutricional. Além do importante fornecimento de nutrientes como ferro e vitaminas do complexo B, a carne desses animais apresenta maiores teores de ômega 3, se comparada aos criados em confinamento, segundo as pesquisas desenvolvidas no Laboratório de Ciência e Tecnologia de Carne da unidade da Embrapa de Bagé.

"No Pampa, a alimentação dos animais, composta em sua maior parte pela rica variedade dos pastos naturais, dá origem a um produto com perfil de gordura mais saudável, já que possui mais ômega 3 do que ômega 6. O sistema de criação e terminação do animal interfere diretamente nas características da carne. Entre um extremo, de produção extensiva, somente com pastagens, até o outro extremo, de confinamento total, com alimentação por grãos, há a formação de produtos totalmente diferentes", diz ela.

Segundo Nalério, os bovinos são animais naturalmente prontos para fazer a digestão de fibras, de pasto e, para fazer a digestão de grãos, precisam pas-

sar por uma adaptação. Essa variação de alimentação faz com que sejam formadas gorduras totalmente diferentes, e isso interfere também no sabor e no aroma do produto. O fato de o animal a pasto caminhar mais que o confinado também gera diferenças na carne, na visão da pesquisadora. "O animal no pasto caminha mais, e precisa oxigenar a musculatura, o que aumenta o teor de mioglobina que origina a cor vermelha mais intensa na carne."

Ela ressalta que não há como afirmar que a carne produzida no Pampa é melhor, já que envolve fatores subjetivos, mas dá para garantir que é diferenciada porque a alimentação do gado nos campos nativos pode formar um tipo de gordura com melhor qualidade nutricional.

Estudos apontam a existência de cerca de 450 espécies de gramíneas e 150 de leguminosas, muitas delas com enorme potencial forrageiro, no Pampa gaúcho. Para o também pesquisador da Embrapa José Pedro Trindade, o manejo do campo nativo é o segredo para o desenvolvimento de uma pecuária rentável, com qualidade e que preserve o meio ambiente.

O rebanho gaúcho de corte é de aproximadamente 9 milhões de cabeças, sendo que de 85% a 90%, segundo Sant'Anna, estão no Pampa. O Estado abate anualmente cerca de 2 milhões de cabeças, a maioria originária do Pampa.

Quer ter acesso a conteúdos exclusivos da Globo Rural? É só clicar e assinar!

Reflexões quanto à adoção de limiares de custo-efetividade pelo SUS

Jordão Horácio da Silva Lima 50 mil dólares por ano de vida salvo (AVS), ou então três vezes o PIB - Produto Interno Bruto per capita por anos de vida ajustados para qualidade (QALY, do inglês *quality-adjusted life years*) ou anos de vida ajustados para incapacidade (DALY, do inglês *disability-adjusted life years*). Esse é o montante internacionalmente aceito para fins de incorporação de uma determinada tecnologia (medicamentos, próteses, órteses e outros insumos) junto à um sistema público de saúde, conforme consta na justificativa no PL do Senado 415/15, do então senador Cássio Cunha Lima, que torna obrigatória a definição em regulamento e a divulgação do parâmetro de custo-efetividade utilizado na análise das solicitações de incorporação de tecnologias no âmbito do SUS¹.

O projeto de lei do Senado 415/15, foi convertido recentemente na lei 14.313/222. Inseriu-se o seguinte dispositivo no art. 19-Q, § 3º, da lei 8.080/90 (lei orgânica da Saúde): "As metodologias empregadas na avaliação econômica a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo serão dispostas em regulamento e amplamente divulgadas, inclusive em relação aos indicadores e parâmetros de custo-efetividade utilizados em combinação com outros critérios".

Publicação recente da Conitec - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia, órgão federal vinculado ao Ministério da Saúde, aponta que a avaliação econômica e os parâmetros de custo-efetividade deverão ser pautados preferencialmente no desfecho de anos de vida ajustados pela qualidade (QALY)³. Doutrina especializada aponta que apesar dos méritos de tal indicador, ele não é capaz de atender toda a sociedade, como por exemplo no caso da população idosa e das pessoas com deficiência (14).

Recursos de saúde, como tratamentos ou in-

tervenções, medicamentos, equipamentos médicos e outros serviços, são finitos e naturalmente escassos. Isso ocorre como consequência da macro alocação de recursos nos governos - consequência das decisões políticas sobre o quanto gastar em saúde ao invés de educação, segurança e infraestrutura, por exemplo.

A partir da falha do Estado em assegurar o atendimento às necessidades de saúde da população, influenciado, sobretudo pelo subfinanciamento do SUS⁴ em conjunto a má gestão dos recursos públicos⁵, tem-se um movimento junto ao Poder Judiciário para aquisição de medicamentos, tratamentos e insumos, para fins de concretização de direitos constitucionais no tocante a saúde.

No caso do Brasil, que é um dos cerca de cem países que reconhecem o direito constitucional à saúde⁶, incluindo a assistência farmacêutica integral, diversos desafios se apresentam no propósito de melhorar a qualidade dos medicamentos oferecidos no SUS, e torná-los acessíveis para toda a população. O aumento da expectativa de vida, a demanda de pacientes pela incorporação de tratamentos, a oferta de sofisticadas intervenções sanitárias e o envelhecimento da população contribuem para um processo de "medicamentação" ou "medicalização"⁷, ou ainda, de "farmaceuticalização"⁶, ou seja, utilizam-se medicamentos em situações que não podem ser consideradas como doenças, ou superestima os poderes dos medicamentos - tanto para a saúde quanto para a doença. Claramente vinculado ao modelo econômico-social vigente, o uso de medicamentos na sociedade está, portanto, distanciado dos critérios médico-sanitários científicos, ou do uso "racional"⁸.

Em parte, por isso, tem crescido o recurso ao Poder Judiciário para a obtenção desses medicamentos. Dados disponibilizados pelo CNJ desvelam que o for-

Continuação: Reflexões quanto à adoção de limiares de custo-efetividade pelo SUS

necimento de medicamentos é a principal causa de litígios em face do SUS, indicando que o tema exige a atuação coordenada de todos os atores do sistema de saúde e do sistema de Justiça⁹. Esse fenômeno, conhecido como "judicialização da saúde", já se institucionalizou no país, fazendo parte do SUS como mais uma porta de acesso. É inegável, no entanto, que esse ingresso muitas vezes viola o direito à igualdade de uma coletividade, que adentra o SUS pela porta da frente¹⁰.

É fato que esse cenário fica ainda mais complexo com advento de novas tecnologias. A medicina regenerativa já permite a introdução de células modificadas para resgatar a função de órgãos afetados. Imunomoduladores e imunossupressores, de última geração, atuam no sistema imunológico conferindo aumento da resposta orgânica contra determinados microrganismos, promovem a divisão celular e têm propriedades anti-inflamatórias. As ferramentas de edição gênica, cada vez mais aprimoradas, podem modificar o DNA de células retiradas do próprio paciente, promovendo melhor resposta imunológica¹¹.

Tais tecnologias, em regra, estão em regime de monopólio patentário, e têm seus preços definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). No entanto, a despeito da regulação, o fato é que tais tratamentos muitas vezes não são acessíveis justamente por não serem custo-efetivos. Vide o exemplo do medicamento Zolgensma - usado para o tratamento da atrofia muscular espinhal (AME), e conhecido como sendo o medicamento mais caro do mundo. Após chegar a custar cerca de 14 milhões de reais, com as variações do dólar, estabeleceu-se a quantia de R\$ 6,5 milhões como parâmetro de venda do referido fármaco¹².

E a justificativa dos altos preços, segundo argumentação geralmente alinhavada pela indústria farmacêutica, por conta dos custos de pesquisa e desenvolvimento (P&D), não merece prosperar. Estudos apontam que os medicamentos contra o câncer,

por meio de seus preços elevados, geraram retornos financeiros substanciais para as empresas que os originaram. Retornos excessivos sobre o investimento podem distorcer o papel central da P&D. Os preços altos restringem o acesso dos pacientes e comprometeram a sustentabilidade financeira dos sistemas de saúde. Para se ter uma ideia, dados apontam que para cada \$1,00 (um dólar americano) investido em P&D para desenvolvimento do trastuzumabe, gerou um retorno financeiro para o laboratório detentor da patente de \$31,20 (trinta e um dólares americanos e vinte centavos)¹³.

O fato é que a CMED precisa ser fortalecida e ter à disposição ferramentas regulatórias que permitam aferir de maneira mais justa e precisa o valor dos novos produtos que chegam ao mercado brasileiro. Destaca-se, nesse sentido, o PL 5.591/20, de autoria do senador Fabiano Contarato (PT-ES), que busca estabelecer critérios mais precisos para a definição de preços de entrada dos medicamentos.

A adoção de uma fórmula matemática, através de um determinado limiar de custo-efetividade, encontra seus limites como equação de justiça, considerando até mesmo os princípios de uma ética utilitarista. Ou seja, ainda que a previsibilidade e a transparência sejam necessárias para fins de incorporação de uma determinada tecnologia junto ao SUS, não pode ser considerada de forma isolada ou taxativa, sob pena de incorrer em implicações ilegítimas e espúrias. Como explicar para uma mãe, cujo filho foi diagnosticado com atrofia muscular espinhal, que o medicamento prescrito pelo médico assistente não poderá ser fornecido pelo estado, pois não é "custo-efetivo"?

Verifica-se, porquanto, que apesar da importância estratégica para fins de transparência e alocação de recursos disponíveis para a saúde, um limiar de custo-efetividade e o QALY não podem se constituir em barreiras a outros critérios relevantes para a tomada de decisão sobre a incorporação de tecnologias no SUS. Há que se ter cuidado com a adoção explícita

Continuação: Reflexões quanto à adoção de limiares de custo-efetividade pelo SUS

de limiares de custo-efetividade, especialmente pelos países em desenvolvimento. Tais índices não conseguem capturar todos os valores importantes para a sociedade, em particular implicações éticas, justiça distributiva e outras preferências sociais. Não se pode simplesmente transpor experiências internacionais. A definição desse valor é contexto-específica, depende da riqueza local, das características do sistema de saúde, da disponibilidade e capacidade de pagar, bem como das preferências sociais. Tais questões devem ser observadas quando da edição dos regulamentos previstos no art. 19-Q, § 3º, da lei 8.080/90.

A efetiva proteção dos direitos sociais é tema suscetível de interpretações variadas, conforme convicções ideológicas e o *savoir-faire* do intérprete. A judicialização da saúde, nesse contexto, deve ser analisada como consequência de um fenômeno hermético, que envolve a necessidade do diálogo interinstitucional e a ação integrada, seja no enfrentamento ao atual sistema internacional de **propriedade** intelectual, seja na discussão de políticas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, seja na regulação dos preços e do mercado farmacêutico ou da própria avaliação de tecnologias em saúde para fins de incorporação nas listagens oficiais.

Um dos postulados de ética kantiana preconiza o seguinte: "No reino dos fins, tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade".

Sabemos que a medicina tem um custo. Mas a saúde não tem preço, ela compreende uma dignidade. Que esse seja o norte dos operadores do direito e dos gestores públicos na consecução do direito social, fundamental e humano à saúde.

1 BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 415/2015. Disponível aqui.

2 BRASIL. Lei nº 14.313, de 21 março de 2022. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre os processos de incorporação de tecnologias ao Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a utilização, pelo SUS, de medicamentos cuja indicação de uso seja distinta daquela aprovada no registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Disponível aqui.

3 BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde. O uso de limiares de custo-efetividade nas decisões em saúde: proposta para as incorporações de tecnologias no Sistema Único de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

4 Santos AO, Delduque MC, Alves SMC. Os três poderes do Estado e o financiamento do SUS: o ano de 2015. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro. 2016; 32(1):e00194815.

5 Amaral TC. Direito à saúde: Dilemas do fenômeno da judicialização da saúde. Cad. Ibero-amer. Dir. Sanit. Brasília. 2019; 8(2):123-32.

6 BIEHL, João; PETRYNA, Adriana. Tratamentos jurídicos: os mercados terapêuticos e a judicialização do direito à saúde. História, Ciências, Saúde - Manguinhos, Rio de Janeiro, v.23, n.1, jan.-mar. 2016, p.173-192.

7 BONFIM, J.R.A. Doenças crônicas, "medicalização" e iatrogenia. In: Nogueira R.P. et al (Org.) Observatório Internacional de Capacidades Humanas, Desenvolvimento e Políticas Públicas: estudos e análises 2. - Brasília, DF: UnB/ObservaRH/Nesp - Fiocruz/Nethis. 2015.

8 LEITE, S.N; VASCONCELLOS, M. da P.. Os di-

Continuação: Reflexões quanto à adoção de limiares de custo-efetividade pelo SUS

versos sentidos presentes no medicamento: elementos para uma reflexão em torno de sua utilização. Arquivos Catarinenses de Medicina, vol. 39, n. 3, p. 18-23, 2010.

9 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Judicialização e saúde: ações para acesso à saúde pública de qualidade. Brasília: CNJ, 2021.

10 TANAKA, O. A Judicialização da Prescrição Medicamentosa no SUS ou o Desafio de Garantir o Direito Constitucional de Acesso à Assistência Farmacêutica. Revista de Direito Sanitário, São Paulo v. 9, n. 1 p. 137-143 Mar./Jun. 2008. Disponível aqui.

11 UZIEL, Daniela. A avaliação de tecnologias em saúde e sua incorporação ao sistema único. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 23/07/2020. Disponível aqui.

12 VARGAS, Mateus; TOMAZALLI, Idiana. Governo Bolsonaro autoriza compra de remédio mais

caro do mundo por até R\$ 6,5 mi. Folha de São Paulo. Disponível aqui.

13 TAY-TEO, Kiu; ILBAWI, Andre; HILL, Suzanne R.. Comparison of Sales Income and Research and Development Costs for FDA-Approved Cancer Drugs Sold by Originator Drug Companies. JAMA Network Open. 2019;2(1):e186875. Disponível aqui.

14 Minayo, Maria Cecília de Souza, Hartz, Zulmira Maria de Araújo e Buss, Paulo Marchiori Qualidade de vida e saúde: um debate necessário. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2000, v. 5, n. 1 [Acessado 23 Maio 2022] , pp. 7-18. Disponível aqui. Epub 19 Jul 2007. ISSN 1678-4561. Disponível aqui.

15 KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2004.

Marcas e metaverso: possibilidades e perspectivas

É interessante que os titulares das marcas tenham uma postura ativa de monitoramento para tomar medidas assim que as violações sejam identificadas.

Marcas e metaverso: possibilidades e perspectivas
Natalia Gigante É interessante que os titulares das marcas tenham uma postura ativa de monitoramento para tomar medidas assim que as violações sejam identificadas. segunda-feira, 13 de junho de 2022
Compartilhar Siga-nos no

Certamente, um dos assuntos mais populares envolvendo tecnologia e sociedade dos últimos tempos é o metaverso. Embora ainda seja um tema com mais perguntas do que respostas, a realidade virtual já consagrada por algumas plataformas, principalmente envolvendo jogos, vem tendo alguns contornos delineados em relação a proteção de marcas.

Primeiramente, é importantíssimo lembrar que a marca é mais do que um sinal distintivo capaz de diferenciar e identificar produtos e serviços. Esta também representa o elo entre o consumidor e o produto e carrega todo o significado associado a este, seja a representação de um estilo de vida ou a certificação de sua qualidade. Sem dúvidas, nos afeiçoamos a algumas marcas e, assim como no mundo físico, também buscaremos por estas no metaverso. Consequentemente, as empresas que marcarem presença no metaverso de forma estratégica, sairão na frente ante os seus concorrentes, sejam eles legítimos ou concorrentes desleais, como é o caso de contrafatos.

Associado à presença no metaverso -- e que muitos titulares de marcas, principalmente no ramo da moda já vêm investindo, também recomenda-se que as empresas estejam em dia em relação aos registros de suas marcas em todas as jurisdições nas quais pre-

tende se projetar. Neste ponto, lembramos que ainda há discussões sobre as jurisdições aplicáveis no metaverso e quais seriam as leis aplicáveis. De todo modo, considerando que direitos de **propriedade** intelectual são refletidos em diversos tratados internacionais e que atos realizados no ambiente virtual trazem consequências reais, é evidente que direitos serão aplicados e crimes serão julgados eventualmente.

Além da consideração de estratégias comerciais e de proteção de marcas, ressalta-se também a importância de medidas preventivas de repressão a atos de concorrência desleal e contrafação na rede. Quando pensamos no metaverso, tal assunto parece um tanto quanto turvo, uma vez que levanta-se diversos questionamentos sobre como identificar os infratores e, conseqüentemente, como responsabilizá-los. Ainda, qualquer tipo de repressão também pode ser interpretado como uma forma de regulação e, sobre isso, mais dúvidas ainda surgem sobre quais seriam os limites desta regulação e como esta se daria respeitando os conceitos de fair use ou usos justos e legítimos nos termos da lei.

Seguindo as lógicas já aplicadas sobre moderação de conteúdo na internet, especialmente em ambientes como redes sociais, é factível que sejam criadas ferramentas de denúncia contra violação de marcas no metaverso ante os provedores relacionados. Assim, é interessante que os titulares das marcas tenham uma postura ativa de monitoramento para tomar medidas assim que as violações sejam identificadas. Ainda, espera-se que conflitos sejam levados ao judiciário, como ocorreu no recente processo ajuizado pela Hermés contra Mason Rothschild sobre a venda de NFTs envolvendo as icônicas bolsas Birkin, ainda pendente de julgamento nos Estados Unidos. A de-

Continuação: Marcas e metaverso: possibilidades e perspectivas

cisão deste caso certamente ajudará a delinear a forma como os tribunais observarão as violações de marca nesta web 3.0.

Agora cumpre aguardar os próximos capítulos sobre como o metaverso se desenvolverá. Enquanto isso, é importante que estejamos atualizados sobre o as-

sunto para contribuirmos para o desenvolvimento deste espaço virtual da forma mais segura possível.

Atualizado em: 13/6/2022 08:37 Natalia Gigante Sócia da Daniel Advogados e Mestre em **Propriedade Intelectual e Inovação**.

Índice remissivo de assuntos

Pirataria

3

Propriedade Intelectual

5, 9, 13

Marco regulatório | INPI

7